

diretrizes estas que foram estabelecidas em observância a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) em conjunto com a Lei nº 8.213/91.

O contrato celebrado entre as partes reitera a obrigação da Notificada em cumprir e respeitar todos os Direitos Trabalhistas e Previdenciários. Veja-se os destaques abaixo do instrumento particular firmado:

3.14. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas legais que dispõem sobre contratação de trabalho infantil, bem como o trabalho forçado e/ou escravo e respeitar todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, de acordo com a Convenção e Dissídio Coletivo da respectiva categoria, informando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que tomar conhecimento, ou que possa afetar, de alguma forma, os interesses da **CONTRATANTE**

(...)

3.34. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista em vigor, mantendo seus empregados e colaboradores devidamente registrados, qualificados e portando equipamentos de proteção individual na execução dos Serviços e a manter disponíveis, e apresentar mensalmente, os comprovantes do vínculo empregatício de seus funcionários, os comprovantes de recolhimentos de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, respondendo integralmente por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação à toda mão-de-obra por ela utilizada para atender ao presente contrato.

3.35. A **CONTRATADA** assumirá todos os encargos previdenciários e trabalhistas relativos a seus funcionários, ex-funcionários, prepostos ou representantes de qualquer natureza, inclusive seguro de acidentes de trabalho, depósitos do FGTS, estadas, transporte e alimentação, bem como todos os impostos, taxas e quaisquer encargos legais que venham a recair sobre os serviços objeto deste contrato ou em decorrência desses. Os tributos cujos pagamentos são de responsabilidade da **CONTRATANTE** serão retidos na fonte e descontados do preço.

A Contratada, ora Notificada, descumpriu as obrigações contratuais ao atrasar o pagamento de salário dos funcionários vencido em 07/06/2024 e não apresentar a documentação mensal que comprova o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referente ao mês 04/2024, comprovantes estes que deveriam ter sido apresentados no dia 20/05/2024, mas só foram apresentados no dia 14/06/2024, após envio de Notificação Extrajudicial.

Desta forma, pontua-se o descaso da Notificada com os seus funcionários e o desmedido desrespeito às obrigações assumidas.

Devido atraso nos pagamentos, os funcionários da Notificada paralisaram as atividades em virtude da ausência de pagamento salarial em 10/06/2024, o que acarretou diversos prejuízos à Notificante que conta com o cumprimento de um cronograma definido previamente no ato da contratação.

Sobre essa ocorrência, o **Varandas II** enviou nova notificação extrajudicial em 14/06/2024 (Anexo III), requerendo a comprovação da regularização do pagamento dos salários que deveria ter ocorrido em 07/06/2024 e o recolhimento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, além do envio dos comprovantes destes encargos com referência ao mês de 04/2024.

Muito embora a comprovação referente ao mês 04/2024 tenha ocorrido no dia 14/06/2024, a Notificada não cumpriu uma de suas principais obrigações, ou seja, **não realizou o pagamento dos salários de seus funcionários**, a Notificante teve que intervir e realizar os pagamentos que eram de obrigações da Notificada.